

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017 PROCESSO INTERNO N° 1.833/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO.

A **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé** torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de Maio de 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro n.º 701, Centro, Tremembé, CEP 12.120-000. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria sob nº 6.548/2016, constante do Processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

ESCLARECIMENTOS: Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, e-mail: pregao@tremembe.sp.gov.br ou através do telefone (12) 3607-1000 ramal 1019 ou, ainda, mediante protocolo da solicitação no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

1- DA CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2- DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.
 - 2.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas que:
- **2.2.1.** Encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- **2.2.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.
- **2.2.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

2.2.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé.

- **2.2.5.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- **2.2.6.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 2.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
 - 2.4. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 2.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
 - 2.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:
 - **3.1.1** Quanto aos representantes:
- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preco.
- e) Será admitido apenas 1(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
 - **3.1.2** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);
 - **3.1.3** Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas:
- a) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).
- 3.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

> Envelope nº 1 - Proposta Comercial PREGÃO PRESENCIAL № 46 /2017 Denominação da empresa:



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

CNPJ:	

Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação

PREGÃO PRESENCIAL № 46 /2017 Denominação da empresa:

CNPJ:

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

- **5.1.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, em papel com identificação da licitante, datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.
- **5.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
 - **5.3.** A proposta deverá conter:
- **a)** A denominação razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o respectivo Termo de Contrato;
- **b)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas ao serviço, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, frete, bem como quaisquer outras despesas, incidentes sobre o serviço, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;
- c) prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- **d)** se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.
- **5.4.** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.
- **5.5.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.
- **5.6.** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- **5.7.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **5.8.** A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

6.1. O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou *Contrato Social em vigor*, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- **d)** Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;
- **f)** Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), com situação cadastral atualizada.
- **b)** Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual** e/ou **Municipal**, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente. O proponente com filial no município de Tremembé deverá apresentar a certidão relativa a esta filial para atendimento do item.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.
- **e)** Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de São Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.
- **f)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS.
- g) Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

6.1.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

6.1.5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

(um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

- **b)** Cada atestado deve conter: **I)** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); **II)** Local e data de emissão; **III)** Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com experiência em execução de serviço compatível com o objeto desta licitação, devendo o proponente anexar atestado devidamente certificado pelo CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando a experiência do profissional.
- **d)** A comprovação de vinculo profissional CREA e CRM para assinar os laudos, dará mediante apresentação do contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- **e)** Relação explicita dos equipamentos, informando a data da última aferição pelo INMETRO para os equipamentos sujeitos a tal procedimento e pessoal técnico especializado necessário para o cumprimento do objeto e declaração de sua disponibilidade.

6.1.6. - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação; de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração (MODELO ANEXO IV).
- **b)** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (MODELO ANEXO V).
- c) Declaração de que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação (MODELO ANEXO VI).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- **6.2.1** A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via "Internet", com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.
- **6.2.2** Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.
- **6.2.3** As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.
- **6.2.4.** As **ME(s) ou EPP(s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta



(Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/1/
Folha

Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou para revogar a licitação.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- **7.1** No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- **7.2** Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- **7.3** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
 - b) que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **7.3.1** No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de *"menor preço por item"*, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no Anexo I.
- **7.4** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- **b)** não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **7.5** O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **7.5.1** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances.
- **7.7** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- **7.7.1** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.
- **7.8** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **7.9** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **7.10** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

- **7.11** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente, que será juntada aos autos.
- **7.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **7.13** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) substituição e apresentação de documentos; ou
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- **7.13.1** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **7.13.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **7.14.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **7.15.** O licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação que comprove o responsável técnico da empresa para o serviço contratado.
- **7.16.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- **8.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **8.2** Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **8.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **8.4** As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, situada na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.
- **8.5** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- **8.6** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9 - DO RECURSO:

- **9.1** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.
- **9.2** O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

- **9.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **9.4** As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- **9.4.1** Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.
- **9.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.6** O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tremembé, sito no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro nº. 701 Centro Tremembé, CEP.: 12.120-000.

10 - DO CONTRATO

10.1. As partes formalizarão contrato de vigência de 02 (dois) meses, conforme minuta constante do Anexo VIII.

11 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **11.1.** O preço proposto será o apresentado na proposta da licitante vencedora.
- **11.1.1.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 8.880/1994.
- **11.2.** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao serviço prestado, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, e, desde que as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social estejam válidas na data do pagamento.

12. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

- **12.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- **12.2.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
 - 12.2.1. Advertência por escrito;
 - 12.2.2. Multa, conforme limites:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- **12.3.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

12.3.1. Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

- 12.3.2. Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;
- **12.3.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;
- **12.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 12.1 e 12.2.
- **12.5.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- **12.6.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.
- **12.7.** Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. – As despesas decorrentes deste certame estimada em R\$ 53.860,00 (Cinquenta e três mil oitocentos e sessenta reais) onerará os recursos orçamentários e financeiros na funcionalidade programática do plano de trabalho:

41 02.05.04.122.0006.2.006.339039.01.110000 001/ 49 03.01.04.122.0071.2.071.339039.01.110000 001 57 03.03.04.122.0075.2.075.339039.01.110000 001/ 64 03.04.04.122.0074.2.074.339039.01.110000 001 $71\ 03.05.04.122.0072.2.072.339039.01.110000\ 001/\ 78\ 03.06.04.122.0073.2.073.339039.01.110000\ 001/\ 00$ $85\ 03.07.04.129.0023.2.023.339039.01.110000\ 001/\ 93\ 04.01.04.123.0077.2.077.339039.01.110000\ 001/\ 93\ 04.01.04.123.0077.2.077.339039.01.110000\ 001/$ $103\ 04.02.04.123.0018.2.018.339039.01.110000\ 001/\ 110\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 110\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 110\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 110\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 110\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 110\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 110\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 110\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 110\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 110\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 04.03.04.123.0019.2.019.309.01.110000\ 001/\ 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000\ 001/\ 04.03.04.123.0019.2.019.$ $117\ 04.04.04.123.0020.2.020.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.1100000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 124\ 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000\ 001/\ 04.05.04.123.0078.2.078$ 131 04.06.04.129.0021.2.021.339039.01.110000 001/ 138 04.07.04.129.0022.2.022.339039.01.110000 001 145 04.09.04.129.0024.2.024.339039.01.110000 001/ 152 04.10.04.129.0025.2.025.339039.01.110000 001 159 04.11.04.129.0026.2.026.339039.01.110000 001/ 167 05.01.04.122.0076.2.076.339039.01.110000 001 $174\ 05.02.04.122.0013.1.013.339039.01.110000\ 001/\ 181\ 05.03.04.122.0008.2.008.339039.01.110000\ 001/\ 181/\ 05.02.04.122.0008.2.008.339039.01.110000\ 001/\$ 203 05.06.04.122.0011.2.011.339039.01.110000 001/ 210 05.07.04.122.0012.2.012.339039.01.110000 001 217 05.07.04.122.0012.2.062.339039.01.110000 001/ 224 05.07.04.122.0012.2.069.339039.01.110000 001 $245\ 05.08.04.122.0014.2.014.339039.01.110000\ 001/\ 252\ 05.09.04.122.0015.2.015.339039.01.110000\ 001/\$ 259 05.10.04.122.0016.2.016.339039.01.110000 001/ 266 05.11.04.122.0017.2.017.339039.01.110000 001 273 05.12.04.122.0007.2.007.339039.01.110000 001/ 281 06.01.04.122.0125.2.125.339039.01.110000 001 373 06.03.04.122.0132.2.132.339039.01.110000 001/ 380 06.04.04.122.0131.2.131.339039.01.110000 001 387 06.05.04.122.0130.2.130.339039.01.110000 001/ 394 06.06.04.122.0128.2.128.339039.01.110000 001 $408\ 06.07.04.122.0136.2.136.339039.01.110000\ 001/\ 422\ 06.10.04.122.0191.2.572.339039.01.110000\ 001/\$ $434\ 07.01.08.244.0049.1.049.339039.01.510000\ 001/\ 430\ 07.01.04.122.0084.2.084.339039.01.510000\ 001/\$ $441\ 07.03.04.122.0086.2.086.339039.01.510000\ 001/\ 455\ 07.03.08.243.0088.2.088.339039.01.510000\ 001/\$ 469 07.04.04.122.0090.2.090.339039.01.510000 001/ 474 07.04.08.244.0091.2.091.339039.01.510000 001 483 07.05.04.122.0095.2.095.339039.01.510000 001/ 489 07.05.08.244.0096.2.096.339039.01.510000 001 495 07.05.08.244.0097.2.097.339039.01.510000 001/ 540 08.03.12.361.0103.2.103.339039.01.220000 001 558 08.03.12.365.0110.2.110.339039.01.210000 001/ 575 08.03.12.365.0114.2.114.339039.01.210000 001 $524\ 08.03.12.122.0120.2.120.339039.01.200000\ 001/\ 618\ 09.03.10.301.0061.2.061.339039.01.310000\ 001/\ 618\ 09.03.10.301.0061.2.061.339039.01.310000\ 001/\ 0$ 629 09.04.10.301.0063.2.063.339039.01.310000 001 / 652 09.04.10.302.0064.2.064.339036.01.310000 001 $636\ 09.04.10.301.0175.2.175.339039.01.310000\ 001/\ 675\ 09.06.10.305.0068.2.068.339039.01.310000\ 001/\ 675\ 09.06.10.305.0068.2.068.339039.01.310000\ 001/\ 0$ $683\ 09.06.10.305.0182.2.182.339039.01.310000\ 001/\ 693\ 09.06.10.305.0183.2.183.339039.01.310000\ 001/\$ 715 10.01.04.122.0052.2.052.339039.01.110000 001/ 729 10.03.27.695.0055.2.055.339039.01.110000 001 763 10.05.27.812.0057.2.057.339039.01.110000 001/ 774 11.01.20.606.0079.2.079.339039.01.110000 001



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/1/
Folha

 $781\ 11.02.20.606.0080.2.080.339039.01.110000\ 001/\ 796\ 11.05.20.606.0082.2.082.339039.01.110000\ 001$ $812\ 12.01.04.122.0192.1.191.339039.01.110000\ 001/\ 819\ 12.02.04.122.0126.2.126.339039.01.110000\ 001$ $828\ 12.03.04.122.0129.2.129.339039.01.110000\ 001/\ 835\ 12.03.04.122.0138.2.138.339039.01.110000\ 001$ $849\ 12.04.04.451.0134.2.134.339039.01.110000\ 001$

14 – DA PUBLICIDADE

- **14.1.** O edital será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, Sessão dos Municípios, Jornal de Grande circulação no Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Município, no endereço eletrônico: http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.
- **14.2.** Os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/ Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial, conforme dispõe a Lei Municipal n° 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio *internet* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço http://www.tremembe.sp.gov.br, link link http://www.tremembe.sp.gov.br, link https://www.tremembe.sp.gov.br, link https://www.tremembe.sp.gov.br

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **15.1** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- **15.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **15.3** O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **15.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **15.5** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazêlo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **15.6** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- **15.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **15.8** A homologação do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Município de Tremembé, no endereço http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>.
- **16.9** A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **15.10** Os casos omissos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

15.11 - Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 - DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS PROPRIETÁRIOS, SERVIDOR OU DIRIGENTE

OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL:

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Estância Turística de Tremembé, 10 de Maio de 2017.

Marcelo Vaqueli Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - Prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO– NR 7), que deverão ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé abrangendo todos os setores da Prefeitura como: Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito; Secretaria de Ação Social; Secretaria de Administração; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Assuntos Fazendários; Secretaria de Educação; Secretaria de Esportes; Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento Urbano; Secretaria de Saúde; Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria Jurídica e Desenvolvimento Econômico).

2. OBJETIVO:

- **2.1.** O objetivo da contratação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.
- **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**: A contratação se justifica pela necessidade de atendimento aos seguintes dispositivos:
- **3.1.** A Instrução Normativa INSS/PRES n° 20 de 11 de outubro de 2007 que obriga as empresas a elaborarem um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT, atendendo também à Portaria n° 3. 311, de 29 de novembro de 1989. O LTCAT vigente na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé foi realizado em 2013, sendo necessária nova avaliação qualitativa e quantitativa



(Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

NICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS (Lei Municipal n° 3.452/2009) Proc. nº 1833/17
Folha.....

dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial.

3.2. Ao disposto nas NRs - Normas Regulamentadoras nº 7 e nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria n° 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente um Programa de controle Medico e Saúde Ocupacional (PCMSO– NR 7) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos empregados.

3.3. Os programas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé estão próximo do vencimento, e quando não há cumprimento das normas regulamentadoras por parte das empresas, estas ficam sujeitas a multas. As infrações serão calculadas com base em critérios do número de empregados do estabelecimento e grau de infração de 1 a 4.

4. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

4.1. A prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional subdividem-se em: (1) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade/Periculosidade; (2) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (3) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO– NR 7);

4.1. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, Necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou periculosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

4.1.1. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
 - b) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- c) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- d) Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados; e) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17 Folha.....

4.2. PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS: O PPRA visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 09. Os riscos ambientais são ocasionados por: agentes físicos (ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som); agentes químicos (substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão); agentes biológicos: (bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros). O PPRA deverá conter além da identificação e reconhecimento dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora.

4.2.1. As ações do PPRA contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas na Prefeitura Municipal ou local designado por ela.
- b) Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos empregados.
 - c) Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na CONTRATANTE.
- d) Realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS Nível de Pressão Sonora (dB Ruído), IBGTU – Índice de Bulbo úmido-termômetro de globo (º Temperatura), Lux – Luminosidade (Luz), NURA – Nível de Umidade Relativa no Ar (% Umidade); bombas de gás, etc.
- e) Assessoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação de sua eficácia após a implantação.
 - f) Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos.
 - g) Assessoria e consultoria para o desenvolvimento do PPRA.
- h) Elaboração dos laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário.
- i) Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.
- j) Assessoramento na elaboração de um Programa de Proteção Respiratória, em conformidade com a NR33 da Portaria MTE 3214/78.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha.....

4.3. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL têm por finalidade atender as determinações legais da Norma Regulamentadora número 07 (NR-7), Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08/06/78, alterada em 29/12/94 pela Portaria 24, que dá sua nova redação e está em vigor desde sua publicação no DOU em 30/12/94. E complementada pela Portaria 8, de 08/05/96, que leva também em consideração o Acordo Tripartite envolvendo entidades representativas dos empregados e empregadores. Além de uma exigência legal, também está respaldada pela Convenção 161 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, Decreto 127, de 22/05/91 – Serviços de Saúde do Trabalho, respeitando os principais éticos, morais e técnicos.

No novo texto da NR-7 já estão inseridas as modificações introduzias pela Portaria 19, de 09/04/98, que alterou o Quadro II (Parâmetros para monitoração da exposição ocupacional a alguns riscos à saúde) e inclui o Anexo – a – Quadro II (Diretrizes e parâmetros mínimos para avaliação e acompanhamento da audição em trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevada).

5.1. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho:

- **5.1.1.** O LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho) será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.
 - **5.1.2.** O conteúdo básico do LTCAT deverá contemplar:
- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do LTCAT, em formulário próprio;
- **b)** Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou periculosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
 - d) Descrição das dependências e instalações periciadas;
- e) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- **f)** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- **g)** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/1/
Folha

estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

- h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "sim" ou "não";
- i) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou periculosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- j) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.
 - k) Bibliografia consultada;
- **I)** Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.
- **5.1.3.** Observar as normas da Portaria n° 3.311, de 29 de novembro de 1989 (instrução para elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade) devem ser observados os seguintes critérios:
- **5.1.3.1.** A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria n° 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.
 - **5.1.4.** Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:
- **a)** A relação dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRAs e os LTCAT.
- **b)** O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora n° 15 do Ministério do Trabalho e Emprego";
 - c) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.
 - d) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;
 - 5.2 Para O Programa De Prevenção De Riscos Ambientais PPRA:



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17 Folha.....

5.2.1. Elaboração do documento-base do PPRA, conforme as exigências contidas na NR-09 (objetivo, diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação – para reconhecimento e avaliação - estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do PPRA e renovação do PPRA).

5.2.2. O PPRA será o documento que identificará os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) e os riscos ergonômicos e de acidentes, no qual serão propostas medidas de controle que minimizem ou neutralizem os riscos.

5.2.3. O planejamento anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PPRA.

5.2.4. Apresentação de análise do cumprimento do Planejamento Anual do PPRA, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual.

5.2.5. Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho. Aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos empregados com elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na CONTRATANTE.

5.2.6. Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PPRA bem como avaliação de sua eficácia após a implantação.

Especificações relativas às avaliações quantitativas RUÍDO:

A- A medição de ruído em toda a jornada será executada por grupo homogêneo de risco. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

B. Audiodosímetro:

B.1.Finalidade:...Medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto. Determinar a dose acumulada na jornada de trabalho, armazenando os dados na memória (resolução de 0,1% da dose – capacidade de memória 999,9% da dose).

B.2. Especificação:.. A resolução deverá ser de 0,1 dB, faixa de 50 a 130 dB, circuito de compensação "A". O aparelho deverá ser calibrado a cada medição. Técnica/Método de Medição. O audiodosímetro será fixado ao trabalhador, com o microfone próximo ao seu plano auditivo ou em tripé, para avaliação de posto de trabalho, acompanhando uma jornada de trabalho, inteira. O método da dose acumulada será utilizado para determinar o ruído médio na jornada de trabalho.

C. Apresentar histogramas impressos e encadernados junto ou separadamente, indicando a função ou posto de trabalho onde se realizou a medição. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, ressaltados os aspectos a seguir:



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Folha.....

Proc. nº 1833/17

C.1. Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida.

C.2. Expressa classificação da atividade em "leve", "moderada" ou "pesada", conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se continuo ou intermitente.

D. Os resultados apresentados em unidades de índice de bulbo Úmido e termômetro de Globo. AERODISPERSÓIDES: As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas do Anexo 12 da Portaria MTE 3214/78, observados os requisitos a seguir:

D.1. Critério de medição por meio de aspiração contínua.

D.2. Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho.

E. Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração de poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise. PRODUTOS QUÍMICOS As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

E.1. Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

F. Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados da amostragem devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise. As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

F.1. Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

F.2. Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados da amostragem devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Folha	э	••••	•••	•••	•••

Proc. nº 1833/17

analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

F.3. Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise. RADIAÇÃO IONIZANTE A Avaliação de radiação ionizante: deverão conter o Laudo de Dosimetria, emitido por órgão devidamente qualificado e Laudo contendo as recomendações de redução e/ou eliminação do agente, conforme legislação vigente.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do engenheiro técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.
- 6.2 Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.
- 6.3. A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando os limites de tolerância da ACGIH mesmo se a exposição for eventual;
- 6.4. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva;
- 6.5. Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva, pode-se medir o ruído com decibelímetro,
- 6.6. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- 6.7. Listar os equipamentos de proteção individual EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenue a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- 6.8. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;
 - 6.9. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT;
- 6.10. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante.



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Folha.....

Proc. nº 1833/17

6.11. Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a

ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço

dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

6.12. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes

a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe

especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

6.13 A CONTRATADA se responsabilizam civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus

empregados na execução do contrato.

7. DA MÃO-DE-OBRA

7.1. Usar mão-de-obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas,

devidamente identificada com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Setor de

Segurança do Trabalho, na realização dos serviços objeto deste Contrato, de modo a garantir a boa

qualidade de sua execução.

7.2. A CONTRATADA deve manter um quadro de funcionários qualificado para os trabalhos, essa

qualificação segue esses modos:

- Engenheiro de Segurança.

- Técnico em Segurança do trabalho.

- Auxiliar de Segurança do Trabalho.

Obs: Com registro nos órgãos CREA e Ministério do Trabalho.

8. QUANTIDADE DE EMPREGADOS: Os serviços deverão ser desenvolvidos nas doze Secretarias existentes,

abrangendo um número aproximado de 1119 (um mil cento e dezenove) empregados, podendo ocorrer

variações no transcorrer do contrato.

Karine Costa da Silva

Secretaria de Administração



(Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL № 46 /2017 PROCESSO INTERNO N° 1.833/2017

REF.: PREGÃO 46 /2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME / RAZÃO SOCIAL:			
Representante Legal:		, RG	
CPF	, cargo que ocupa		
	Cidade, de de 2017.		
	ASSINATURA E CARIMBO		



(Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

ANEXO III	
ANEXO III MODELO DE PROPOSTA	

À

CARGO:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

REF.: PREGÃO 46 /2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE: ENDEREÇO:

CEP: FONE: FAX:

E-MAIL: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ITEM	DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR POR	VALOR TOTAL
			SERVIÇO	
1	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), para todas as atividades (cargos e funções) desenvolvidas nas diversas unidades administrativas do Município da Estância Turística de Tremembé para aproximadamente 1120 empregados.	03 (Saúde, Adm setor de garagem)	R\$	R\$
2	Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), para todas as atividades (cargos e funções) desenvolvidas nas diversas unidades administrativas do Município da Estância Turística de Tremembé para aproximadamente 1120 empregados.	31 (locais)	R\$	R\$
3	Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).	31 (locais)	R\$	R\$

Val	Valor total da Proposta: R\$ (
).					
(00	(Ocorrendo discrepância entre os valores, numérico e por extenso, prevalecerão os por extenso)					
1)	Condições de pagamento: (em até 30 dias, contados da data de recebimento de cada medição):					
2)	Validade da proposta: (mínimo de sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes):					
3)	Prazo de execução dos serviços: 02 (dois) meses.					
4)	Indicação da conta corrente:					
	"Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Convite, bem como cientes					
qua	anto aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, notadamente as Leis nºs 8.883/94,					
9.6	48/98 e 9.854/99, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este					
pro	ocedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados."					
NO	ME:					



(Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

LOCAL E DATA:	ASSINATURA:			
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO				
REF.: PREGÃO 46 /2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.				
DECLARAÇÃO				
DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação o presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.				
	Cidade, de de 2017.			
	ASSINATURA E CARIMBO			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

ANEXO V	
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR	

REF.: PREGÃO 46 /2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO _____, inscrita no CNPJ nº _______, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) , portador do RG nº ____ e CPF nº ____ DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X" conforme o caso): () não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, () emprega menor, a partir de l4 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Cidade, _____ de _____ de 2017. ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PACO MUNICIPAL VERFADOR RENATO VARGAS"

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS SERVIDOR OU DIRIGENTE

REF.: PREGÃO 46 /2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
DECLARAÇÃO
DECLARA , para os devidos fins que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.
Cidade, de de 2017.
ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PACO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: PREGÃO 46 /2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

empresa		(d	lenor	minação	da	pessoa	jurídi	ca),	CNPJ	nº
	é	microempresa	ou	empresa	de	pequeno	porte,	não	havend	0 0
desenquadramento de sua cor	ndiç	ão no decorrer d	lo últ	imo mês, r	ião t	endo a mes	sma inco	rrido	em nenh	uma
das situações previstas no art	. 3º	, § 4º, incisos I a	Χе	§ 6º da Le	ei Co	mplementa	ar 123/2	006,	estando a	ıpta,
portanto, a exercer o direito	de	e preferência co	omo	critério de	e de	sempate n	o prese	nte p	orocedime	ento
licitatório.										
		Cidade,	de	de	201	7.				
		ASSINAT	URA	E CARIMBO						



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA
CONTRATO N.º/2017 DATA:/_/2017 VALOR: R\$ PRAZO: 02 (dois) MESES MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/2017 PROCESSO INTERNO N°:/2017
Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, e Inscrição Estadual nº, estabelecida no Município de, na Rua, nº, neste ato representada por seu, Sr, portador da Cédula de Identidade RG nº, neste ato representada por seu, residente e domiciliado na, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios ferais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, em segurança e medicina do trabalho. 1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato: a) edital do Pregão Presencial nº XXX/17 e seus anexos; b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em de de 2017; c) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, realizada em//2017.
CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Termo de Referência e Proposta de Preços.

- **3.1.** O preço total ajustado para o presente contrato é de **R\$ (.............)**, correspondente à execução total dos serviços descritos na cláusula primeira.
- **3.2.** Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

- **3.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- **3.4.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- **3.5.** O pagamento somente será efetivado, com prazo em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao fornecimento, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, acompanhada das certidões de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS estejam válidas à data do pagamento.
- **3.5.1.** O pagamento somente será efetuado, após a Contratada apresentar comprovantes de recolhimentos da Contribuição ao INSS e FGTS.
- **3.6.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.1 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- **4.1.** Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.
- **4.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.
- **4.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período de um ano, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.
- 4.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.
- **4.5.** No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

5 - DO PRAZO CONTRATUAL

- **5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que plenamente justificado.
- **5.2.** A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria requisitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da contratação futura para os meses iniciais onerarão, no presente exercício, os recursos orçamentários abaixo relacionados, ficando os demais reservados para o exercício financeiro de 2017, conforme aprovação futura da Lei Orçamentária Anual (LOA 2018):

8 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

- **8.1.2.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- **8.1.3.** Cumprir e fazer com que os empregados cumpram as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável a empresa e ao serviço executado, bem como que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual EPI e uniforme, sendo a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos;
- **8.1.4.** Responsabilizar-se direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- **8.1.5.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da **Ordem de Serviço**, <u>preposto</u> que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;
- **8.1.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- **8.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
 - **8.1.8.** Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;
- **8.1.9.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

8.2. Caberá à CONTRATANTE:

- **8.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- **8.2.2.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- **8.2.3.** Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.
 - 8.2.4. Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços; e
- **8.2.5.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

10 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- **10.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
 - 10.1.1. Advertência por escrito;
 - 10.1.2. Multa, conforme limites:



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- **10.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n^{o} 8.666/93.
- **10.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- **10.2.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- **10.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.
- **10.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- **10.4.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;
 - 10.4.2. Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;
- **10.4.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;
- **10.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.
- **10.6.** Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

11 - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.
- **12.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- **12.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- **12.4.** É vedada a <u>subcontratação</u> deste contrato.
- **12.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.



(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

12.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Estância Turística de Tremembé, de de 2017.

Marcelo Vaqueli Prefeito Municipal (Contratante) Nome do representante da empresa Nome da Empresa (Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17
Folha

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO.

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA:	
CONTRATANTE	
NOME E CARGO:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	
CONTRATADA	
NOME E CARGO:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	
ASSINATURA:	